



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019

Parceria que entre si celebram o município de São Gonçalo do Rio Abaixo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Pelo presente instrumento, particular de termo de colaboração que celebram entre si f, de um lado o, **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço funcional à Rua Henriqueta Rubim, nº 27 – Centro – P.M.S.G.R.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. Antônio Carlos Noronha Bicalho**, brasileiro, casado, administrador, e de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo do Rio Abaixo**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Januária, nº 933, Bairro Guanabara em São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP 35.935-000, inscrito no CNPJ sob N.º 02.63963/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente Sr.a Vanda Lúcia Ribeiro da Silva Fidelis, brasileira, portador do CPF nº 086.258.066-86, residente e domiciliado na Rua Paraná, N.º 49, Bairro Santa Efigênia, em São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP 35.935-000, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, e Sra Maria do Rosário Magalhães Melges, como interveniente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, conforme art. 42, VI da Lei 13.019/14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a execução do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Processamento instituída pela Portaria N.º 197/18, o qual consiste na **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE S.G.R.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

1.1.1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

1.1.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

1.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 60 dias após a finalização da parceria.

1.1.5. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada.

1.2. A ENTIDADE obriga-se a:

1.3. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.

WRS Fidelis

(D)

Magalhães
Ana Carolina Tomaz de F. Fernandes
Advogada
OAB/MG 137287



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2.1. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- 1.2.2. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 1.2.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 1.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 1.2.5. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- 1.2.6. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 1.2.7. Apresentar relatório de execução financeira com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- 1.2.8. Apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, contendo comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 1.2.9. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 1.2.10. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, conforme plano de trabalho aprovado o valor de R\$ 1.404.932,00 (hum milhão, quatrocentos e quatro mil ,novecentos e trinta e dois reais), em parcelas mensais e sucessivas a serem depositadas em conta bancária da entidade, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR DA PARCELA
Fevereiro 2019	ATÉ CINCO DIAS APÓS ASSINATURA DA PARCERIA	R\$ 61.250,85
Março 2019	05/03/2019	R\$ 61.250,85
Abril 2019	05/04/2019	R\$ 61.250,85
Mai 2019	06/05/2019	R\$ 61.250,85
Junho 2019	05/06/2019	R\$ 61.250,85
Julho 2019	05/07/2019	R\$ 61.250,85
Agosto 2019	05/08/2019	R\$ 61.250,85
Setembro 2019	05/09/2019	R\$ 61.250,85

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2
Ana Carolina Mendes L. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 131282



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Outubro 2019	05/10/2019	R\$ 61.250,85
Novembro 2019	05/11/2019	R\$ 61.250,85
Dezembro 2019	05/12/2019	R\$ 61.250,85
Janeiro 2020	05/01/2020	R\$ 61.250,85
Fevereiro 2020	05/02/2020	R\$ 61.250,85
Março 2020	05/03/2020	R\$ 61.250,85
Abril 2020	05/04/2020	R\$ 61.250,85
Mai 2020	06/05/2020	R\$ 61.250,85
Junho 2020	05/06/2020	R\$ 61.250,85
Julho 2020	05/07/2020	R\$ 61.250,85
Agosto 2020	05/08/2020	R\$ 61.250,85
Setembro 2020	05/09/2020	R\$ 61.250,85
Outubro 2020	05/10/2020	R\$ 61.250,85
Novembro 2020	05/11/2020	R\$ 61.250,85
Dezembro 2020	05/12/2020	R\$ 61.250,85

3.1.1. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **02.07.02.1236100220.024.335043.**

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

3.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.2.3. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a(o) servidora(o) Kelly Mara Braga, inscrita no CPF sob o N.º 073.657.436-03, nomeada(o) pela Portaria N.º 196/18, matrícula N.º 1535, com as seguintes obrigações:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria analisando a prestação de contas mensal a ser entregue pela entidade;

4.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

W.P.S. Lideles


Ana Carolina Toledo L. Fernandes
Advogada
OAB-MG 31282



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de trabalho em anexo ao presente processo com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

8.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

8.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

8.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

8.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

8.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

8.1.8. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

WRS de Aldeia

(Psi)

M. Gallus

5
Adv. Carolina Torres de Fernandes
Adv.
OAB-MG 131232



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

10.3. Deverá acompanhar a prestação de contas:

10.3.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como: listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

10.3.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir 01 de Fevereiro de 2019 e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser aditado nas situações dispostas nos artigos 21, incisos I e II ; e 22, incisos I e II, do decreto nº 184 de 10 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente TERMO DE FOMENTO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

15.1.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o foro da Comarca de Santa Barbara/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Wagner Siqueira

(D)

Carolina Torres Fernandes
7
OAS-MG/31282



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 31 de Janeiro de 2019.

Vanda Lucia Ribeiro da Silva Fidelis

Vanda Lúcia Ribeiro da Silva Fidélis
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de SGRA

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo
do Rio Abaixo

M. Magalhães

Maria do Rosário Magalhães Melges
Secretaria Municipal Educação

Kelly Mara Braga Ribeiro

Kelly Mara Braga Ribeiro
Gestora da Parceria

Testemunhas:

Nome:

CPF:

M. M. Moreira Duz

CPF: 056.578.996-10

Nome:

CPF:

exigênia Batista de Souza

764.722.426-20

V. S. Fidelis